FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII PENÍNSULA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/ME nº 07.583.627/0001-61

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA REFERENTE À CARTA CONSULTA

Prezado Cotista,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII PENÍNSULA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 07.583.627/0001-61 ("Fundo"), convocou os titulares das cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente) para participar da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, que terá findo em 27 de maio de 2026, a fim de examinar e votar a seguinte matéria constante da ordem do dia:

(i) Aprovar ato em conflito de interesses, nos termos do Art. 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, consistente na aplicação e/ou manutenção de recursos do Fundo, para fins de zeragem de caixa, em fundos de investimento administrados e/ou geridos por partes ligadas à Administradora, nos termos e limites previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora se abstém de uma recomendação formal acerca da deliberação descrita no item 1, por entender que a matéria ora proposta envolve a aprovação de ato em situação de potencial conflito de interesses, consubstanciada na aplicação e/ou manutenção de recursos do Fundo, para fins de zeragem de caixa, em fundos de investimento administrados e/ou geridos por partes ligadas à própria Administradora, nos termos do Art. 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175. Tendo em vista que tal deliberação envolve diretamente interesses da Administradora, a Administradora entende que o tema deve ser deliberado pelos Cotistas no seu melhor interesse.

Dada a importância do tema colocado em deliberação para a gestão do Fundo, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio do e-mail ri.fundoslistados@btgpactual.com.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

18 de junho de 2026

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,

Administradora do

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII PENÍNSULA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Internal Use Only